



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

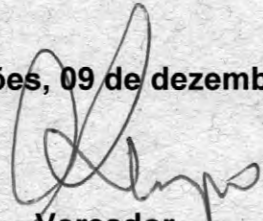
EMENDA Nº 02
PELOM 09/2013



MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA


O Art. 73-A passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73-A É vedada a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pela Justiça Criminal ou por improbidade administrativa em decisão proferida por Órgão Colegiado e com trânsito em julgado para os cargos de Secretário Municipal, Dirigentes de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e ainda para todos os cargos de livre provimento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município”(NR)

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.


Vereador
José Crespo








Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

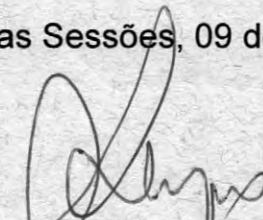
Crimes em geral ou atos de improbidade administrativa são tão graves, em si, que não cabe "aliviar" as suas consequências, cominando-as somente em "lesão ao erário" e "enriquecimento ilícito".

Especialmente no caso de "enriquecimento ilícito", em que a carga subjetiva dessa classificação é grande demais.

Acima de uma possível leniência fruto de situações pontuais, deve estar o interesse público; o país está cansado de impunidades.

Ainda mais que, no texto original deste PELOM, talvez não capciosamente, consta a partícula aditiva "e" entre os enquadramentos de "lesão ao erário" e "enriquecimento ilícito", induzindo (ou pelo menos criando condições para essa interpretação) que a vedação à nomeação ocorra somente em caso de verificação dos dois enquadramentos (não bastando um deles).

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.


Vereador
José Crespo

